

“ALTERA ALIQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
ALVORADA DO NORTE – GOIÁS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei Municipal nº. 269/07, de 11 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação: “Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 13 serão de 16,75% (dezesesseis vírgula setenta e cinco por cento) e 11,00% (onze vírgula zero por cento, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição”.

Art. 2º. As previsões de alíquotas para os próximos anos se encontram no anexo I desta Lei, que dela faz parte integrante, que poderá sofrer alterações nas próximas avaliações atuariais anuais, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº. 269/2007, que determina que o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será revisto anualmente.

Art. 3º. As demais determinações da Lei nº. 269/2007 permanecerão inalteradas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito, em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 23 de dezembro de 2009.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANO	ALÍQUOT DO MUNICÍPIO	ALÍQUOTA DO SERVIDOR
2009	14,00%	11%
2010	16,75%	11%
2011	20,89%	11%
2012	25,02%	11%
2013	29,16%	11%
2014	33,29%	11%
2015	37,43%	11%
2016 a 2041	41,57%	11%
2042 em diante	11,00%	11%